

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.681 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 9.869, DE 7 DE MAIO DE 2024, QUE INSTITUI O PROJETO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

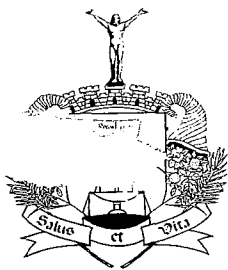
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.869, de 7 de maio de 2024, que institui o Projeto Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no âmbito do município de Poços de Caldas e dá outras providencias.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em contribuir para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município deverão manifestar sua intenção, a qualquer momento, junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de requerimento padrão e plano de trabalho, conforme modelos fornecidos por esta.

§ 1º Após pré-análise, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá propor a adequação do plano de trabalho observadas as diretrizes em desenvolvimento e planejadas para a área.

§ 2º No caso de interesse às iniciativas para a realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos e reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.869 de 2024, as Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Projetos e Obras Públicas deverão ser consultadas sobre a existência de projeto já desenvolvido para os respectivos equipamentos esportivos públicos.

§ 3º Em se verificando a existência de projeto já desenvolvido para os respectivos equipamentos esportivos públicos, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá propor o seu aproveitamento pelo interessado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.681 - fl. 2 /

§ 4º Em não se verificando a existência de projeto já desenvolvido para os respectivos equipamentos esportivos públicos ou em caso de não interesse no projeto já desenvolvido:

I - os interessados deverão apresentar os respectivos projetos para aprovação obedecidos os trâmites legais; ou

II – a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá verificar a possibilidade de desenvolvimentos dos projetos por meio das Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Projetos e Obras Públicas.

§ 5º Após aprovada a proposta pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deverá ser firmada parceria para a consecução dos objetivos da Lei nº 9.869 de 2024.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autorizada a realizar o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em estabelecer parcerias no âmbito da Lei nº 9.869 de 2024, mediante ampla divulgação.

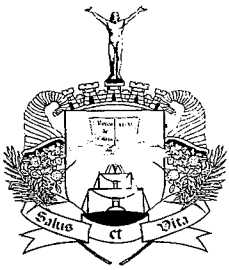
Art. 4º O incentivo financeiro para cuidadores e mantenedores dos equipamentos esportivos, previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.869 de 2024, se dará mediante a celebração de parcerias entre seus representantes legais, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e as pessoas jurídicas interessadas em contribuir para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município.

Art. 5º As pessoas jurídicas que aderirem ao Projeto Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, após realizadas as ações em benefício ao esporte e lazer, receberão selo, explicitando a ação desenvolvida e a data de sua realização ou o seu prazo de validade, quando for o caso.

§ 1º A divulgação das ações praticadas, com fins promocionais e publicitários, poderá ser feita em redes sociais e por meio de fixação de placas, gravuras e/ou banners nos equipamentos esportivos, projetos beneficiados ou durante a realização de ações.

§ 2º A fixação de placas, gravuras e/ou banners deverá atender aos seguintes requisitos:

I – dimensão máxima de 10 m² (metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.681 - fl. 3 /

II – inclusão dos dizeres “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, número do registro de apoio, concedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, brasão da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, logo do projeto, quando for o caso, e o logo e/ou nome da pessoa jurídica apoiadora.

Art. 5º A fiscalização das parcerias caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de Comissão de Monitoramento e Acompanhamento, o que não exime a pessoa jurídica apoiadora das responsabilidades assumidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer